



PROCESSO: 6980/2024

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral – Fiscalização – Auditoria

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Auditoria de Levantamento

CRIAÇÃO: 22 de março de 2024

ORIGEM: Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2024 (Ação 02)

ÁREA AUDITADA: Prefeitura de Colatina

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 02/04/2024 a 15/08/2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2024

Elaboração

Bianca Simonassi e Franco
Auditora Pública Interna
CRA/ES n° 15507

Elaine Souza Pereira
Auditora Pública Interna
CRC-ES N° 16227/O-6

Supervisão

Nildemar Antonio Botti
Líder de Auditoria

Colatina/ES
2024



RESUMO

Esta auditoria teve como objetivo analisar instrumentos normativos e a aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé, assim como analisar a efetiva fiscalização e real execução de calçada, acessibilidade a cadeirantes e deficientes visuais, garantindo facilidade de deslocamento a pé pelas pessoas.

No planejamento da auditoria ficou definido que seriam analisadas legislações municipais e federais, assim como Plano de Mobilidade Urbana de Colatina e realizar questionamentos à Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

Também foi definido que a equipe de Auditoria realizaria fiscalização in loco nas principais vias do centro de Colatina, bairro Esplanada e prédios públicos para verificar acessibilidade desses locais.

Através de um controle qualitativo foram verificadas in loco as principais ruas e avenidas do centro de Colatina, bairro Esplanada e prédios públicos.

O benefício financeiro desta Auditoria é no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), levando em consideração o Programa do PPA: DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO, cujo objetivo é promover o planejamento urbano estratégico, programas e planos de política urbanística e projetos de mapeamento e diagnóstico das áreas de risco e gestão urbanística.

A equipe de auditoria diagnosticou deficiências que culminou nos seguintes achados:

1. Ausência de manutenção e conservação das calçadas;
2. Ausência de Plano de Mobilidade a Pé;
3. Ausência de acessibilidade nas calçadas e faixas de pedestres;
4. Ausência de acessibilidade dos prédios públicos;
5. Ausência de pisos táteis;
6. Ausência de continuidade das vias transitáveis;
7. Intransitabilidade do bairro Esplanada;
8. Grande quantidade de ambulantes nas vias caminháveis;
9. Mobiliários em desacordo com as normas vigentes ou inexistência deles;
10. Ausência de intervenções disciplinadas no Plano de Mobilidade de Colatina.

A partir dos resultados encontrados, a equipe de auditoria produziu este relatório e propôs recomendações de benfeitorias para melhora no bem-estar da população Colatinense.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
2 ACHADOS DA AUDITORIA.....	6
2.1. Ausência de manutenção e conservação das calçadas.....	7
2.2. Ausência de Plano de Mobilidade a Pé.....	9
2.3. Ausência de acessibilidade nas calçadas e faixas de pedestres.....	9
2.4. Ausência de acessibilidade dos prédios públicos.....	12
2.5. Ausência de pisos táteis.....	17
2.6. Ausência de continuidade das vias transitáveis.....	18
2.7. Intransitabilidade do Bairro Esplanada.....	20
2.8. Grande quantidade de ambulantes nas vias caminháveis.....	22
2.9. Ausência de mobiliários de descanso.....	23
2.10. Ausência de intervenções disciplinadas no Plano de Mobilidade de Colatina.....	24
3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	25
ANEXO RELATÓRIO DE AUDITORIA.....	27



1 INTRODUÇÃO

Esta auditoria de levantamento foi autorizada pelo Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2024, confeccionado pela Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 29.032/2024 buscando atender a Ação nº 02 que prevê verificar existência de normativos e aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé.

Escopo dos trabalhos:

Analisar instrumentos normativos e a aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé, assim como verificar a fiscalização e execução de calçadas, acessibilidade a cadeirantes e deficientes visuais, garantindo facilidade de deslocamento a pé pelas pessoas.

Estratégia Metodológica:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e Manual de Auditoria Interna do Município de Colatina (Decreto nº 22.893/2019).

A obtenção dos resultados foi efetuada por meio dos seguintes procedimentos:

- I – análise de legislação municipal e federal;
- II – análise do Plano de Mobilidade Urbana de Colatina;
- III – questionamentos à Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA;
- IV - fiscalização in loco nas principais vias do centro de Colatina, bairro Esplanada e prédios públicos.

Benefícios estimados da auditoria:

Ambientais: Redução na emissão de gases poluentes, redução no uso de transporte motorizado, melhoria na qualidade do ar, redução de ruídos;

Econômicos: Valorização de imóveis e terrenos, incentivo à economia local;

Sociais: Melhoria na segurança e na saúde, interação social e melhoria na qualidade de vida.

Objetivo e questões

Verificar normativos e aplicação de uma política que reconheça as necessidades de mobilidade a pé. Para cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

- Todas as calçadas e passeios que a responsabilidade de sua manutenção e conservação seja do poder público, foram adequadas no prazo estipulado?
- Há acessibilidade para os pedestres, cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida?
- Há espaço suficiente para circulação de pedestres, cadeirantes, pessoas com muletas ou andadores?
- Há sinalização para pedestres, considerando linguagens visuais, sonoras e táteis (sinalização inclusiva acessível para pessoas com qualquer deficiência)?
- Há mobiliários na rota acessível? Se sim, está de acordo com a ABNT-NRB 9050-15 para não representar riscos para pessoas com deficiência visual? Há locais e sinalizações adequadas para travessia de pedestres (semáforos, faixas de pedestre, placas)?



- Há mobiliários de apoio para pedestres, como assentos para descanso, lixeiras, etc?
- Os locais onde há circulação de pedestres são seguros (contam com iluminação e atividades em qualquer horário do dia)?
- O Município possui um Plano de Mobilidade a Pé?
- Já foi realizado estudo a fim de identificar quão caminhável é a rede do município?
- Foi prevista a prioridade das pessoas nos cruzamentos?
- Há sinalização específica que reforce para outras modalidades a prioridade da mobilidade a pé?
- Todas as calçadas seguem a inclinação da rua, sem degraus e continuidade das mesmas?
- Há sinalização em pontos de ônibus e outros equipamentos de transporte público, incluindo linhas que passam no local, mapa dos arredores, outros pontos de ônibus e infraestrutura de transporte e proximidade de equipamentos públicos?
- Os banheiros públicos construídos recentemente, na Avenida Beira Rio e próximo ao Terminal Rodoviário, são acessíveis?
- Os prédios públicos, como a nova sede da Prefeitura, biblioteca, ginásio e estádio municipais são acessíveis?
- A iluminação das vias públicas está adequada?
- Há fiscalização da prática de comércio ambulante em logradouros públicos?
- Os abrigos de ônibus são acessíveis aos pedestres?
- O município já estabeleceu parcerias com empresas privadas que tenham interesse em construir, reformar e manter calçadas públicas ou privadas dentro dos padrões legais?
- Foram realizadas as intervenções na área prioritária, conforme disciplina pág. 100 do Plano de Mobilidade de Colatina?

Retirada das áreas de estacionamento junto à guia, reorganização e priorização dos fluxos de ônibus, bem como ampliação das áreas de pedestres nas ruas Alexandre Calmon e Expedicionário Abílio dos Santos;

Revisão do acesso e localização dos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;

Retirada do atual Terminal Rodoviário e criação de área de integração de ônibus urbano;

Revisão dos acessos à Ponte Florentino Avidos, que dependerá da solução a ser dada para a 3ª ponte;

Reorganização da circulação em torno da Praça do Sol Poente, buscando diminuir pontos de conflito relacionados ao cruzamento das Avenidas Assis Chateaubriand, Ângelo Giuberti e Getúlio Vargas;

Adaptação de calçadas e travessias de acordo com critérios da Lei nº 5256/2006 (Calçada Cidadã);

Implantação da ciclovia e ciclorrotas com sinalização específica;

Implantação de sinalização de orientação para pedestres e ciclistas.

- O Município está efetivamente fiscalizando a construção, conservação e manutenção das calçadas e passeios?
- É realizado ou tem previsão de realização de campanhas de conscientização e promoção do transporte não motorizado?
- Foi ou está sendo realizado um estudo da acessibilidade e conectividade das vias caminháveis da cidade?
- Foi realizado levantamento a fim de verificar se a quantidade de ônibus, ciclofaixas e bicicletários são suficientes para demanda da população do Município?

2 ACHADOS DA AUDITORIA

A mobilidade a pé é uma forma de deslocamento que pode ser realizada pelas pessoas com independência e autonomia. É considerado modo de transporte urbano pela Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU (Lei Federal nº 12.587/2012).

O caminhar, além de ser a maneira mais elementar de deslocamento, é a mais democrática, sustentável e econômica.

O aspecto da mobilidade a pé abordado com mais frequência nas leis federais é o da acessibilidade, entendida como a condição necessária para a utilização dos espaços da cidade de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive por aquelas que apresentam alguma deficiência ou mobilidade reduzida (idosos; crianças; mulheres - mais expostas ao risco de serem vítimas de assédio).

Pedestre é uma pessoa que anda a pé, em pelo menos parte de seu trajeto, podendo ou não utilizar elementos auxiliares para facilitar seu deslocamento.

Para planejar a mobilidade urbana deve-se considerar que pedestres possuem características diferentes relacionadas a suas habilidades sensoriais (visão e audição), cognitivas e motoras, bem como distintas condições de saúde. Assim, para assegurar o direito de acesso à cidade, é essencial ter em mente que existem indivíduos com limitações e necessidades específicas a serem obrigatoriamente atendidas.

São elementos essenciais que contribuem para uma cidade caminhável: **conectividade dos percursos** (estrutura dos bairros); **utilidade dos caminhos** (proximidade e conexão entre destinos); **acessibilidade** (elementos que garantem acesso universal e direito à cidade); **segurança viária** (uso das vias, velocidades, travessias); **segurança pessoal** (visibilidade, iluminação, usos que incentivam a presença de pessoas); **conforto** (elementos de proteção); e **atratividade** (mobiliário urbano, arborização e elementos de arte pública).

Conforme dispõe o **Plano de Mobilidade do Município de Colatina**, um de seus princípios (pág. 14 e 15) é propiciar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, garantindo o acesso de todos à cidade e seus serviços urbanos; assim como, garantir segurança nos deslocamentos das pessoas e diminuir a necessidade de viagens motorizadas.

Também define em suas diretrizes: Reconhecer a importância do deslocamento dos pedestres, valorizando o caminhar como um modo de transporte para a realização de viagens curtas; assim como, melhorar as condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário, sempre adotando os preceitos da acessibilidade universal.

Um dos objetivos do **Plano Diretor de Colatina**, lei nº 5.273/2007:

XII - promover a acessibilidade universal, garantindo o acesso adequado de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, por meio de rede viária, priorizando o passeio público, cicloviário e o sistema de transporte coletivo.

E dentre as diretrizes:

Artigo 19 – As diretrizes para o sistema viário do Município de Colatina são:
(...)



- VII - garantir acessibilidade nos passeios, atendendo às normas competentes;
- VIII - projetar redes de ciclovias, facilitando a utilização da bicicleta como meio alternativo de transporte e lazer;
- (...)

Artigo 29 – São diretrizes da política cultural:

(...)

- VI - garantir a acessibilidade arquitetônica e urbana aos portadores de necessidades especiais junto aos equipamentos culturais, públicos ou privados;

A lei nº 5.256/2006 que regulamenta calçadas e passeios no Município de Colatina traz em seu artigo 3º a garantia do deslocamento de qualquer pessoa pela via pública, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

Conforme descrito no Guia de Finanças e Serviços de Colatina e é amplamente divulgado pela gestão, o município possui um Programa chamado MINHA NOVA RUA, cujo objetivo é a pavimentação de todas as ruas regularizadas, serviços de drenagem, calçada cidadã e passarela elevada, porém este Programa não está evidenciado no Plano Plurianual - PPA.

Passa-se a descrever os achados identificados na inspeção. São pontos de atenção para o gestor e que exigem medidas para sua solução, sob pena de agravamento da situação encontrada e possível responsabilidade no caso de não ser tratado.

2.1. Ausência de manutenção e conservação das calçadas

Base legal: Lei nº 5.256/2006

A lei nº 5.256/2006 que dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios no Município de Colatina dispõe:

Artigo 20 – Os responsáveis por imóveis nos termos desta lei, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas **são obrigados a construir as respectivas calçadas na extensão correspondente a sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação, nos termos dessa lei.** (Grifo nosso)

Artigo 37 – Todas as calçadas e passeios existentes no município de Colatina, cuja responsabilidade de sua manutenção e conservação, seja do poder público, que **terá um prazo de 04 (quatro) anos e a particular, seja 08 (oito) anos para se adequarem aos termos dessa lei.** (Grifo nosso)

Porém, esta equipe de Auditoria transitou pelas principais ruas e avenidas da cidade e verificou muitas calçadas quebradas, em mal estado, dificultando o tráfego de pessoas a pé, principalmente com mobilidade reduzida (cadeirantes, pessoas com andadores ou muletas, pessoas com carrinhos de bebê), podendo ocasionar quedas, conforme pode ser vislumbrado nas fotos a seguir:



A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, informou que nem todas calçadas foram adequadas conforme a legislação, e que atualmente a exigência de calçadas cidadãs está relacionada ao pedido de habite-se, reforma/ampliação de edificações existentes, regularização fundiária e pedidos de usucapião. Para dar



continuidade a tramitação dos processos citados, é exigido a execução da calçada cidadã, conforme os modelos disponibilizados pela Prefeitura.

Visto que o prazo estipulado em lei para adequação já expirou, recomenda-se notificar os proprietários para adequação das calçadas e organizar/realizar campanhas educacionais e desenvolver cartilhas com orientação da importância da acessibilidade das calçadas e vias transitáveis a pé, contendo explicações da execução de obras, os materiais apropriados, as técnicas construtivas e dimensionamento mínimo.

2.2. Ausência de Plano de Mobilidade a Pé

Base legal: Lei 10.257/2001

Conforme dispõe § 3º do artigo 41 do Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001:

“As cidades de que trata o caput deste artigo devem **elaborar plano de rotas acessíveis**, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.” (Grifo nosso)

Foi questionado à SEDUMA se o Município possuía Plano de Mobilidade a Pé e nos foi informado através do OFÍCIO/GAB/PMC/SEDUMA/Nº 240/2024 que não possui.

Em resposta, o presidente da Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade informou que no planejamento estratégico do plano de mobilidade da cidade a mobilidade a pé tem sido discutida de forma a criar espaço para que as pessoas possam se deslocar com independência e autonomia.

Mesmo não sendo obrigatório, recomenda-se iniciar plano de ação de mobilidade a pé, com programas, projetos e ações relacionados com o Plano de Mobilidade Urbana (PMU) municipal, aproveitando que este está em fase de atualização, conforme estipula Decreto nº 29.015/2024 que cria Comissão de Avaliação, Revisão, e Atualização do PMU, com data de conclusão dos trabalhos em 26/09/2024. Interessante utilizar como diretriz o Caderno Técnico de Referência “Mobilidade a Pé” da Editora IABS, 2020.

2.3. Ausência de acessibilidade nas calçadas e faixas de pedestres

Base legal: Código de Trânsito Brasileiro; leis 5.256/2006, 10.098/2000; 13.146/2015

De acordo com Código de Trânsito Brasileiro (CNTB) calçada é parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. Deste modo, estas são fundamentais para a mobilidade da população.

Uma rede de mobilidade a pé acessível é aquela que possibilita o direito de ir e vir de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou condições



socioeconômicas. A circulação de pedestres muitas vezes é afetada por obstáculos físicos, como os de infraestrutura pública (postes de iluminação, fiação elétrica, lixeiras); mobiliário urbano (pontos de ônibus, bancos, bancas de jornal); vegetação (árvores e arbustos); interferências (degraus e rampas), entre outros.

Conforme é definido na lei 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

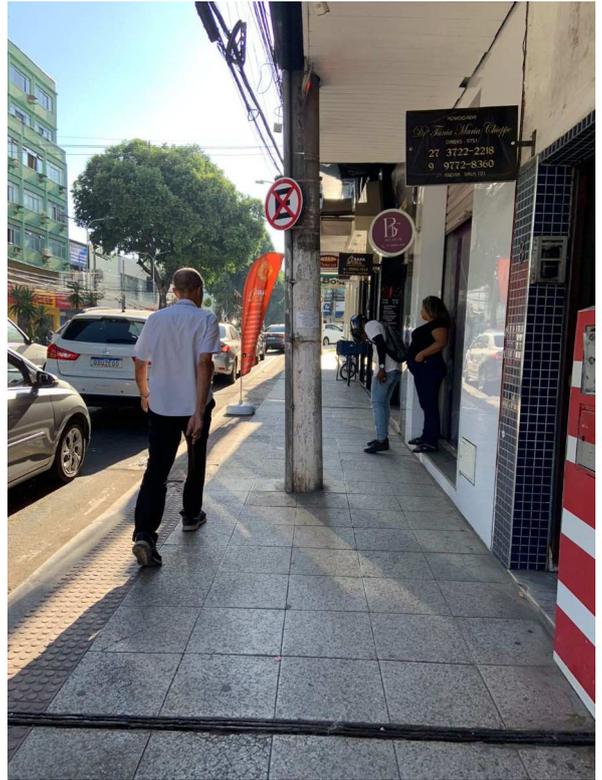
E a lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência disciplina:

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

O artigo 16 da lei 5.256/2006 determina que a rampa de pedestres, edificada entre o leito carroçável (espaço destinado à circulação de veículos em uma via) e a calçada será obrigatória em esquinas e pontos de faixas de travessia, assim como define as normas de execução, contudo foram observados diversos pontos onde há faixa de pedestres, porém não há a rampa para transposição entre leito carroçável e a calçada, impossibilitando o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou até com carrinhos de bebê.

Através de vistoria in loco nas principais vias do centro de Colatina, foi possível verificar muitas calçadas danificadas, postes e outros objetos no meio da via, e ausência de rampas nas calçadas que dão acesso à faixa de pedestres, conforme pode ser verificado nas fotos abaixo:





A SEDUMA não se manifestou sobre o achado.

Recomenda-se instalar rampas nas calçadas que dão acesso as faixas de pedestres, bem como próximas às vagas permitidas para pessoas com deficiência e remover os obstáculos que dificultam a passagem dos pedestres.

2.4. Ausência de acessibilidade dos prédios públicos

Base legal: Lei 5.256/2006; Decreto 5.296/2004; lei 13.146/2015; lei 10.098/2000

A lei nº 10.098/2000 define:

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Já a lei 13.146/2015 define em seu artigo 57 que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

A partir de verificações in loco nos prédios públicos (Biblioteca, nova sede da Prefeitura, SANEAR, estádio, ginásio, Complexo Esportivo ADEMC, Terminal Rodoviário, banheiros públicos, INSS) e entrada da ponte Florentino Ávidos pôde-se verificar o que segue:

A **biblioteca pública municipal** possui rampa nos fundos, porém, o portão fica trancado, impossibilitando entrada das pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes, e as calçadas que dão acesso a essa rampa estão em estado precário. Também verificou-se muitas pessoas em situação de rua utilizando o espaço, podendo ser perigoso.



Recomenda-se manter aberto o portão que dá acesso à rampa e realizar manutenção das calçadas da mesma. Recomenda-se também que os responsáveis realizem o resgate e devido encaminhamento das pessoas em situação de rua.

As calçadas laterais do **estádio** Municipal são muito estreitas e há um poste no meio, assim, o pedestre precisa entrar na via onde passam carros para conseguir caminhar, podendo causar acidentes.



Recomenda-se recuar os muros do estádio a fim de possibilitar aumentar a calçada e retirar o poste do meio da via de passagem a pé.

A entrada da sala que serve como **vacinação** ao público em geral na área da Estação Rodoviária (auditório da estação) possui um degrau, não sendo acessível.



Recomenda-se construir uma rampa.

As calçadas do **SANEAR** estão em péssimo estado, as raízes das árvores estão quebrando e levantando a mesma.



Recomenda-se construir calçadas em torno das árvores para preservação da vegetação e garantia de melhor acesso aos pedestres.

Calçadas da **Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Silvio Avidos** não estão nas conformidades da Calçada cidadã.





Recomenda-se que a SEDUMA realize notificação dos responsáveis para adequação das calçadas.

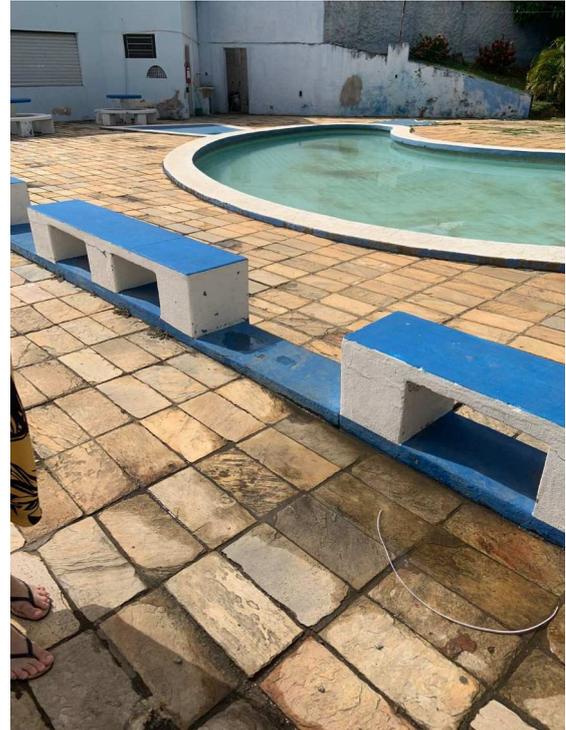
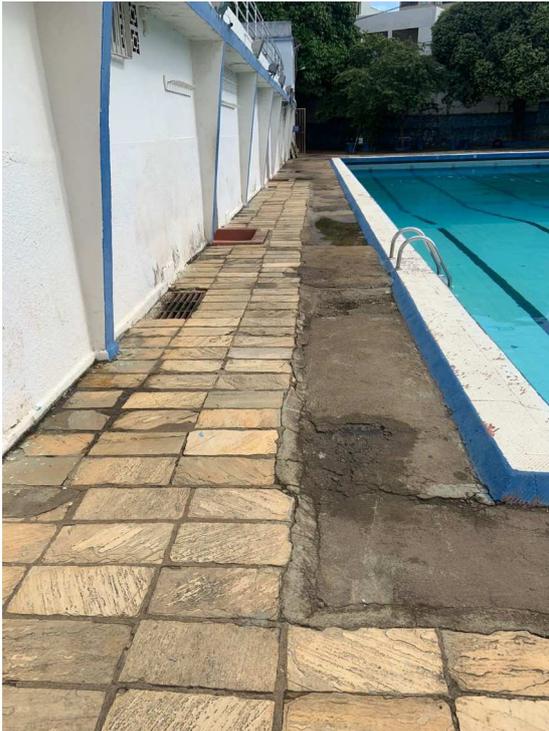
Entrada do **Ginásio de Esportes** não possui rampa de acesso na entrada.



Recomenda-se construir uma rampa.

ADEMC não possui acessibilidade em seu interior, não sendo seguro para pessoas com deficiência, pois não possui piso tátil e o piso nos arredores da piscina além de possuir desnível que impossibilita o tráfego de cadeiras de rodas, quando molhado fica escorregadio. Além disso, a entrada para o vestiário também não é acessível, pois possui um degrau.

Recomenda-se adequação do complexo esportivo a fim de garantir a universalidade no atendimento as pessoas que fazem atividades no local, segundo normas estabelecidas na ABNT-NBR 9050.



A SEDUMA não se manifestou em relação aos achados.

2.5. Ausência de pisos táteis

Base legal: Artigo 26 da Lei nº 5.256/2006, Decreto 5.296/2004 e ABNT-NRB 9050-15

O decreto 5.296/2004 preconiza em seu artigo 15, inciso III a instalação de piso tátil que é de suma importância para locomoção com segurança de pessoas com deficiência visual. A sinalização tátil no piso pode ser do tipo alerta ou direcional, ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente.

Sinalização tátil de alerta: tem o objetivo de alertar sobre possíveis obstáculos que estejam pelo caminho, instalada ao redor de escadas, rampas, elevadores, calçadas, plataformas de embarque e desembarque e outros locais.

Sinalização tátil direcional: instalada em áreas de circulação, tem a função de guiar as pessoas através de uma linha contínua, orientando o trajeto correto.

Em verificações in loco, foi possível constatar ausência de piso tátil nas calçadas e em torno de postes e objetos, como pode-se observar nas imagens a seguir:



A SEDUMA não se manifestou em relação aos achados.

Recomenda-se notificar os proprietários para adequação das calçadas com relação a instalação do piso tátil.

2.6. Ausência de continuidade das vias transitáveis

Base legal: Lei nº5.256/2006

Uma rede de mobilidade a pé necessita de conectividade, ela deve garantir não apenas variedade de modos de transporte, mas também de percursos. Quanto mais conectada for a rede, quanto mais atalhos e interseções possuir, mais possibilidades de rotas entre os pontos ela garantirá.

A lei nº 5.256/2006 traz como um dos princípios em seu artigo 5º, inciso IV,

Da continuidade e utilidade: o passeio deverá servir como rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular sua utilização, bem como facilitar os destinos.

No entanto, em fiscalização in loco pode-se observar ausência de continuidade de vias transitáveis em diversos pontos como observa-se em imagens abaixo:



A SEDUMA não se manifestou em relação aos achados.

O presidente da Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade informou que com a implantação do “enrocamento norte”, conectarão as ciclovias e área de caminhadas da cidade, propiciando amplo espaço para lazer e esporte.

Recomenda-se que a Comissão citada realize um estudo das vias que necessitam de continuidade e inclua no plano de ação do Plano de Mobilidade Urbana.

2.7. Intransitabilidade do Bairro Esplanada

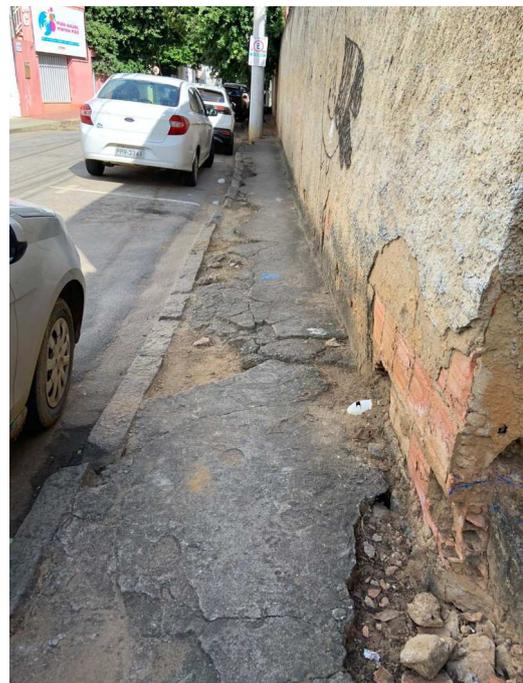
Base legal: Lei 5.256/2006

O bairro Esplanada é conhecido pela grande oferta de clínicas médicas e hospitais, sendo assim, há uma grande circulação de pedestres no local, inclusive de outros municípios, que vêm à cidade em busca de atendimentos médicos.

Conforme preconiza o art. 21 da lei 5.256/2006, que dispõe sobre a regulamentação das calçadas e passeios do Município de Colatina, caracteriza-se como situação de mau estado de conservação das calçadas, dentre outras, a existência de buracos, ondulações, de desníveis não exigidos pela natureza do logradouro, de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico ou em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Porém, ao realizarmos uma fiscalização in loco no bairro, verificou-se muitas calçadas intransitáveis, danificadas, postes e árvores no meio da via, como pode ser verificado nas imagens abaixo:





A SEDUMA não se manifestou em relação aos achados.

Pelo exposto, recomenda-se reiterar as recomendações feitas nos achados 2.1 e 2.3.

2.8. Grande quantidade de ambulantes nas vias caminháveis

Base legal: artigo 205 da lei 2.806/1977

Conforme estipula art. 325 do Código de Postura de Colatina (Lei nº 2.806/1977) é vedada a prática do comércio ambulante, de forma estacionária, em logradouros públicos do Município, sem a devida autorização ou permissão de uso do espaço público concedida pela Prefeitura.

Já o art. 332 disciplina que os ambulantes não poderão se fixar ou estacionar nas vias públicas, ou qualquer outro lugar de servidão pública, sem prévia autorização ou permissão, ou fora do período autorizado.

Em fiscalização in loco, foi possível encontrar uma grande quantidade de ambulantes no calçadão e calçadas da cidade, que além de dificultar a passagem dos cidadãos a pé, se torna uma poluição visual.



A SEDUMA nos informou que estão sendo feitos levantamentos e estudos pela secretaria para adequar e organizar os espaços públicos e melhorar a prática do comércio ambulante na cidade. Os fiscais de urbanismo da SEDUMA se encarregam da fiscalização de ambulantes em áreas públicas.

Pelo exposto, recomenda-se efetiva fiscalização do comércio ambulante nas principais ruas e avenidas da cidade a fim de confirmar a autorização para uso da via pública.

2.9. Ausência de mobiliários de descanso

Base legal: ABNT-NBR 9050

Segundo Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT-NBR 9050, mobiliário urbano é conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e outros.

Ainda disciplina que para ser considerado acessível, o mobiliário urbano deve: a) proporcionar ao usuário segurança e autonomia de uso; b) assegurar dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, postura e mobilidade do usuário; c) ser projetado de modo a não se constituir em obstáculo suspenso; d) ser projetado de modo a não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes; e) estar localizado junto a uma rota acessível; f) estar localizado fora da faixa livre para circulação de pedestre; (...)

É importante considerar a interação entre usuários. Espaços para ficar, esperar, sentar e conversar devem incentivar as pessoas a escolherem o modo a pé. Deve-se levar em conta, no entanto, o espaço de instalação desses equipamentos e mobiliários, mantendo uma faixa livre que permita a circulação de pessoas.

Foram identificados pontos de muita movimentação de pedestres como o “calçadão” e praça Sol Poente com mobiliários para descanso quebrados, danificados. Também pode-se destacar uma quantidade insuficiente dos mesmos.





A SEDUMA não se manifestou em relação ao achado.

Recomenda-se instalar mobiliários para descanso nas áreas citadas e retirar os que estiverem danificados, respeitando as recomendações da ABNT-NBR 9050.

2.10. Ausência de intervenções disciplinadas no Plano de Mobilidade de Colatina

Base legal: PMU

O Plano de Mobilidade de Colatina disciplina, em sua pág. 100, pontos que deveriam ser realizadas intervenções, porém foi informado pela SEDUMA, o que segue:

Retirada das áreas de estacionamento junto à guia, reorganização e priorização dos fluxos de ônibus, bem como ampliação das áreas de pedestres nas ruas Alexandre Calmon e Expedicionário Abílio dos Santos

Resposta: Não realizado.

Revisão do acesso e localização dos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo

Resposta: Realizado com a criação do terminal de ônibus.

Retirada do atual Terminal Rodoviário e criação de área de integração de ônibus urbano

Resposta: Não realizado.

Revisão dos acessos à Ponte Florentino Avidos, que dependerá da solução a ser dada para a 3ª ponte

Resposta: Solução imersa no projeto da 3ª ponte.

Reorganização da circulação em torno da Praça do Sol Poente, buscando diminuir pontos de conflito relacionados ao cruzamento das Avenidas Assis Chateaubriand, Ângelo Giuberti e Getúlio Vargas

Resposta: Realizado, adequação do trevo entre o cruzamento das avenidas.

Adaptação de calçadas e travessias de acordo com critérios da Lei nº 5256/2006

Resposta: Sim, a Prefeitura realiza adequação de calçadas, inclusa no escopo das obras públicas.

Implantação da ciclovias e ciclorrotas com sinalização específica

Resposta: Não.

Implantação de sinalização de orientação para pedestres e ciclistas

Resposta: Sim, nas áreas com infraestrutura implantada para estes fins específicos.

Recomenda-se revisar a necessidade das intervenções, caso positivo, realizá-las.

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas, processuais ou materiais que a equipe avalia que o gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

Considerando que foram identificados descumprimento dos procedimentos e/ou oportunidade de melhorias;

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

3.1 Recomenda-se a melhoria da iluminação pública fazendo a troca gradual das lâmpadas incandescentes para lâmpadas de led, sendo determinante para que o usuário tenha a percepção de maior segurança.

3.2 Recomenda-se analisar pontos de grande tráfego de pessoas em cruzamentos e esquinas que poderiam ser instaladas faixas de pedestres (Ex.: cruzamento da Av. Ângelo Giuberti com Rua Ettore Dalmaschio).

3.3 Cumprir as diretrizes descritas no Plano de Mobilidade de Colatina, conforme demonstrado a seguir:

The image shows a page from the 'Plano de Mobilidade do Município de Colatina' document. The header includes the 'planmob' logo and the title 'PLANO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE COLATINA'. The section is titled '2.2.2.2 DIRETRIZES'. The text discusses requirements for comfort, connectivity, and safety in public areas, and lists specific guidelines for the municipality. The guidelines are divided into 'Diretrizes gerais' and 'Diretrizes para áreas consolidadas'. The 'Diretrizes gerais' list includes: public campaigns for non-motorized transport, promoting modal changes, including non-motorized actions in planning, investing in pedestrian orientation, and seeking alternative transport solutions. The 'Diretrizes para áreas consolidadas' list includes: ensuring a minimum 1.20m pedestrian zone, and promoting desamortization of lots.

2.2.2.2 DIRETRIZES

Para atender aos requisitos de conforto, conectividade, atratividade, segurança pública e segurança viária em áreas de viário já consolidado e novos parcelamentos, é proposto um conjunto de diretrizes, que complementam, de forma mais restritiva, as disposições contidas na Lei nº 5.256, de 14 de dezembro de 2006.

As diretrizes propostas para as redes de caminhada a pé deverão ser observadas quando da elaboração e execução das ações propostas no Plano de Ação, conforme metodologia e prazos definidos no referido documento.

Diretrizes gerais

- O poder público deverá realizar campanhas frequentes de valorização do transporte não motorizado, com o objetivo de melhorar a convivência entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados;
- O poder público deverá promover ações que objetivem mudanças na repartição modal, estimulando o uso de modos não motorizados para viagens de curta distância (microacessibilidade);
- O poder público deverá incluir em sua agenda de planejamento ações voltadas especificamente aos modos não motorizados;
- O poder público deverá investir em sinalização de orientação específica para pedestres (wayfinding);
- O poder público deverá buscar fontes de receitas alternativas para investimento e ações de transporte não motorizado, campanhas, etc., como por exemplo, exploração de receitas publicitárias aplicadas em mobiliário urbano.

Diretrizes para áreas consolidadas

- Em calçadas cuja faixa livre de passeio não possuir o mínimo de 1,20 m exigido pela Lei nº 5.256, de 14 de dezembro de 2006, caberá ao poder público promover desapropriação de lote lindeiro (desde que área não edificada), ou retirar parte da via de veículos ou faixa de estacionamento junto à guia para adequar o espaço de circulação de pedestres, arcando com os custos das intervenções;
- As calçadas poderão possuir áreas permeáveis desde que somente nas faixas de serviço ou de acesso, sendo que as faixas livres deverão obedecer os critérios de calçamento previstos na Lei nº 5.256, de 14 de dezembro de 2006;
- O poder público deverá estimular a padronização de calçamento, buscando evitar descontinuidades na faixa livre e na sinalização podotátil, facilitando a legibilidade e sinalização (menor poluição visual);
- Em calçadas cuja faixa de serviços for maior ou igual a 0,80 m, o poder público deverá implantar arborização e adequar iluminação, conforme critérios a serem definidos em programas específicos para este fim;
- A rede de fiação aérea, deverá ser enterrada nas áreas centrais, em médio e longo prazo, dentro de programa específico de requalificação da área central;
- O poder público deverá promover melhorias de conectividade da rede de caminhada de pedestres, sobretudo em áreas com acesso limitado;
- O poder público deverá promover a readequação da infraestrutura de circulação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, dentro de programas específicos de melhorias de infraestrutura para pedestre;
- O poder público deverá promover a readequação do mobiliário urbano, estabelecendo critérios para implantação bem como regulamentando o uso de publicidade e propaganda em áreas públicas;
- O poder público deverá promover o reposicionamento do mobiliário urbano implantado em local inadequado, notificando os proprietários quando à necessidade de readequação;
- O mobiliário urbano poderá ser implantado somente na faixa de serviços ou na faixa de acesso, de modo a manter a faixa livre de passeio dentro

dos limites mínimos recomendados;

- Postos de gasolina deverão possuir área delimitada de acesso para entrada e saída e calçada de acordo com os padrões definidos por lei, de modo a evitar conflitos com a circulação de pedestres;
- Estabelecimentos comerciais que possuam vagas de estacionamento dispostas no recuo deverão, em curto prazo, afixar sinalização de alerta para veículos que saem de ré, e em médio prazo deverão readequar suas áreas internas de estacionamento, passando ao máximo de dois acessos (entrada e saída) a veículos por lote (exceto polos geradores de tráfego, que terão regulamentação própria);
- Deverão ser implantados redutores de velocidade nas vias em que se observarem conflitos entre pedestres e veículos, sobretudo em vias locais e áreas de grande concentração de pessoas e travessias;
- Deverão ser implantados semáforos com temporização para pedestres (com ou sem botoeira) em todas os cruzamentos semaforizados onde se observar grande concentração de pessoas e travessias.

3.4 A notificação da autoridade responsável pelo Poder Executivo Municipal, para que tome ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório, a fim de acusar ciente.

3.5 A notificação da autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Comissão de Avaliação, Revisão e Atualização do Plano de Mobilidade do Município de Colatina para que tomem ciência dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria neste Relatório, a fim de acusar ciente e se manifestar quanto as recomendações.

3.6 Ciência à autoridade responsável pela Controladoria Geral do Município dos indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria e que proponha, dentro das ações da secretaria, o monitoramento das recomendações aqui suscitadas.

3.7 O arquivamento do presente processo.

Colatina, 15 de agosto de 2024

BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna – Administração
CRA/ES N° 15507

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna – Ciências
Contábeis
CRC-ES N° 16227/O-6

ANEXO RELATÓRIO DE AUDITORIA

<u>Achado de Auditoria 01</u>	
Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de manutenção e conservação das calçadas
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Selecionada:	Ruas do centro de Colatina
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	A equipe de Auditoria verificou muitas calçadas quebradas, em mal estado, dificultando o tráfego de pessoas a pé, principalmente com mobilidade reduzida
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

<u>Achado de Auditoria 02</u>	
Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de Plano de Mobilidade a Pé
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Plano de Mobilidade Municipal
Amostra Selecionada:	Plano de Mobilidade Municipal
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	O município não possui Plano de Mobilidade a Pé
Tipo de Procedimento Aplicado:	Análise documental; indagação
Situação da Análise:	Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhoria do controle
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

<u>Achado de Auditoria 03</u>	
Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de acessibilidade nas calçadas e faixas de pedestres
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade

Amostra Seleccionada:	Ruas do centro de Colatina
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Verificou-se muitas calçadas danificadas, postes e outros objetos no meio da via, e ausência de rampas nas calçadas que dão acesso à faixa de pedestres
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 04

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de acessibilidade dos prédios públicos
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Prédios públicos
Amostra Seleccionada:	Biblioteca, nova sede da Prefeitura, SANEAR, estádio, ginásio, Complexo Esportivo ADEMC, Terminal Rodoviário, banheiros públicos, INSS
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Portão da biblioteca que dá acesso à rampa trancado; calçadas laterais do estádio estreitas e com poste no meio; interior da ADEMC sem acessibilidade; ausência de rampa no ginásio e auditório do terminal rodoviário; calçadas do SANEAR em péssimo estado; calçadas da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Silvio Avidos fora das normas da calçada cidadã.
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 05

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de pisos táteis
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Seleccionada:	Ruas do centro de Colatina
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Constatou-se ausência de piso tátil em muitas calçadas e em torno de postes e objetos no centro da cidade
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física



Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 06

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de continuidade das vias transitáveis
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Seleccionada:	Ruas do centro de Colatina
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Observou-se ausência de continuidade de vias transitáveis em diversos pontos da cidade.
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhoria do controle
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 07

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Intransitabilidade do bairro Esplanada
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Seleccionada:	Ruas do bairro Esplanada em Colatina
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Verificou-se muitas calçadas intransitáveis, danificadas, postes e árvores no meio da via, impossibilitando passagem de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 08

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Grande quantidade de ambulantes nas vias caminháveis
Tipo do Ponto de	Qualitativo

Controle:	
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Seleccionada:	Ruas do centro da cidade e calçada
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Verificou-se uma grande quantidade de ambulantes no calçada e calçadas da cidade, que além de dificultar a passagem dos cidadãos a pé, se torna uma poluição visual.
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhoria do controle
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 09

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Mobiliários em desacordo com as normas vigentes ou inexistência deles
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Ruas e avenidas da cidade
Amostra Seleccionada:	Ruas do centro da cidade e calçada
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Identificou-se pontos como o “calçada” e praça Sol Poente com mobiliários para descanso quebrados, danificados. Também pode-se destacar uma quantidade insuficiente dos mesmos.
Tipo de Procedimento Aplicado:	Inspeção física
Situação da Análise:	Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhoria do controle
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00

Achado de Auditoria 10

Unidade Gestora:	Prefeitura
Ponto de Controle:	Gestão Administrativa da SEDUMA
Achado de Auditoria:	Ausência de intervenções disciplinadas no Plano de Mobilidade de Colatina
Tipo do Ponto de Controle:	Qualitativo
Universo Analisado:	Plano de Mobilidade de Colatina
Amostra Seleccionada:	100%
Descrição da Análise (até 1.000 caracteres):	Não cumprimento de algumas intervenções destacadas no PMU.
Tipo de Procedimento	Análise documental; indagação



Aplicado:	
Situação da Análise:	Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções
Valor da Auditoria:	R\$960.000,00